

COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A.
CNPJ/ME nº 30.683.536/0001-10
NIRE nº 32.300.024.181

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2021.

DATA, HORA E LOCAL: 05 de abril de 2021, às 11.00 horas, na sede social na Rodovia Governador Mario Covas, nºs 1941, 2873 e 3013, Km 281,3, Bairro Padre Mathias, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.158-900.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: Verificou-se a presença de Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas".

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI. Secretário: Sr. OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI FILHO.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (1) a alteração da denominação social da Sociedade, com a reforma parcial do Estatuto Social da Sociedade; (2) a alteração da composição da Diretoria que administra a Sociedade e da forma de representação legal da Sociedade, com a reforma parcial do Estatuto Social da Sociedade; (3) a eleição dos novos membros da Diretoria da Sociedade, com a ratificação do termo do mandato da Diretoria anterior da Sociedade, em 02 de abril de 2021; (4) a autorização aos membros da Diretoria da Sociedade para tomarem todas as providências necessárias com relação às deliberações ora aprovadas; e (5) a reformulação e consolidação da nova redação do Estatuto Social da Sociedade, com as reformas parciais acima mencionadas já refletidas nesse novo Estatuto Social consolidado.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, os Senhores acionistas aprovam:

(1). A alteração da denominação social da Sociedade, de COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A. para ZILLI ARMAZÉNS GERAIS S.A., passando o Artigo Primeiro do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação a partir da presente data:

"ARTIGO PRIMEIRO: A Sociedade é denominada ZILLI ARMAZÉNS GERAIS S.A., e usará o nome de fantasia "TERCA". A Sociedade reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável."

(2). A alteração da composição da Diretoria que administra a Sociedade e da forma de representação legal da Sociedade, que passará a ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice Presidente ora eleitos nos termos do item "(3)" abaixo, passando os Artigos Sexto e Sétimo do Estatuto Social da Sociedade a vigorarem com as seguintes redações a partir da presente data:

"ARTIGO SEXTO: A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A investidura dos Diretores far-se-á mediante a assinatura de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria"

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto será eleito pela Assembleia Geral dos Acionistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de gestão da Diretoria é de 02 (dois) anos, facultada a sua reeleição total ou parcial, a critério da Assembleia Geral dos Acionistas. O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO QUARTO: A Diretoria da Sociedade deverá elaborar relatórios de desempenho de suas atividades e fornecer cópia das proações que forem outorgadas, enviando-os aos Acionistas, na forma e periodicidade por estes indicados.

PARÁGRAFO QUINTO: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para tratar de assuntos relativos às operações da Sociedade. De cada reunião far-se-á ata, a qual será encaminhada aos Acionistas.

ARTIGO SÉTIMO: A Diretoria terá os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para administração dos negócios sociais, podendo seus integrantes representar a Sociedade isoladamente em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatais. Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a prática de todos os atos relativos à gerência dos negócios sociais em geral, inclusive a de operações do comércio internacional, caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice Presidente, os quais poderão assinar isoladamente todos e quaisquer documentos pertinentes, inclusive guias de importação e exportação, certificados, faturas, duplicatas, requerimentos, recibos, quitações, saques, cheques, ordens de pagamento, promissórias, cartas, petições, guias, defesas e contratos, e outros documentos não especificados, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar depósitos em pagamentos, emitir cheques, duplicatas e outros documentos, endosso e caução de warrants e conhecimentos de depósitos e a celebração de empréstimos e financiamentos junto a quaisquer estabelecimentos bancários privados e oficiais. A nomeação dos procuradores obedecerá a forma estabelecida no Parágrafo Primeiro abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nomeação de mandatários por procuração "ad judicia" com ou sem prazo determinado, e "ad negocia", sempre com poderes expressamente declarados e prazo máximo estipulado, competirá ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice Presidente, que poderão assinar o instrumento de mandato isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obedecidas as demais formalidades previstas neste Estatuto, a prestação de fianças e avais a empresas coligadas, a assinatura de escrituras públicas ou particulares de garantia hipotecária, fiduciária, pignoratícia ou cedular, a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias em favor de terceiros, incluídas as de "Bid Bond" e "Performance Bond", bem como a assunção de obrigações de fiel depositário e outras afins ou

similares, far-se-á mediante a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice Presidente, que poderão representar a Sociedade isoladamente em qualquer um desses atos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade na forma representada no Parágrafo Primeiro supra, poderá outorgar poderes a um procurador com poderes especiais, para individualmente praticar os atos relativos aos seus negócios sociais perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatais, bem como nomear um procurador individualmente, com poderes "ad judicia".

PARÁGRAFO QUARTO: A representação da Sociedade, enquanto sócia, acionista ou quotista de qualquer outra Sociedade, far-se-á mediante a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice Presidente, que poderão representar a Sociedade isoladamente.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente proibido aos Diretores o uso da denominação social em negócios e documentos alheios ou estranhos aos interesses da Sociedade."

(3). A eleição dos novos membros da Diretoria da Sociedade, por um prazo de 02 (dois) anos contado a partir da presente data, a saber: para o cargo de Diretor Presidente: Sr. OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Xaxim/SC, nascido em 04/02/1963, empresário, portador da Carteira de Identidade com RG nº. 7281956 PCII/GO e inscrito no CPF/ME sob nº 471.846.209-68, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, Quadra C13, Lote 12/13, Condomínio Alto da Boa Vista, apartamento nº 1001, bairro Jardim Goiás, CEP: 74810-360; e para o cargo de Diretor Vice Presidente: Sr. OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Xaxim/SC, nascido aos 19/11/1999, empresário, portador da CNH com registro sob nº 07021078008 DETRAN/GO e inscrito no CPF/ME sob nº 005.300.841-39, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, Quadra C13, Lote 12/13, Condomínio Alto da Boa Vista, apartamento nº 1001, bairro Jardim Goiás, CEP: 74810-360. Os Diretores ora eleitos foram investidos em suas funções mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou ainda, por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. Fica ratificado o termo do mandato da Diretoria anterior da Sociedade em 02 de abril de 2021, de modo que desde essa data, os Srs. Eduardo Mangabeira Albernaz, Fernando de Lima Menegu, Felipe José Figliolini Filho e Ricardo de Assis não mais atuaram nos cargos de Diretor Presidente e de Diretores Vice Presidentes da Sociedade, respectivamente. Os Acionistas e a Sociedade agradecem os valiosos serviços prestados por esses Diretores e lhes outorgam integral quitação.

(4). A autorização aos membros da Diretoria da Sociedade para tomarem todas as providências necessárias com relação às deliberações ora aprovadas.

(5). A reformulação e consolidação da nova redação do Estatuto Social da Sociedade, com as alterações acima mencionadas já refletidas, na forma do ANEXO I da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Assembleia, da qual se lavrou esta Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Sr. OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI. Secretário da Mesa: Sr. OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI FILHO.

Acionistas: Sr. OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI; e Sr. OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI FILHO. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Cariacica, ES, 05 de abril de 2021.

ANEXO I
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ZILLI ARMAZÉNS GERAIS S.A.

ESTATUTO SOCIAL
ZILLI ARMAZÉNS GERAIS S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO: A Sociedade é denominada ZILLI ARMAZÉNS GERAIS S.A., e usará o nome de fantasia "TERCA". A Sociedade reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro na Rodovia Governador Mario Covas, nºs 1941, 2873 e 3013, Km 281,3, Bairro Padre Mathias, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.158-900, e filial na Rodovia Governador Mario Covas, nº 1941, no Km 281,3, na área do Armazém III com 11.503,83 m², destacada de uma área maior de 31.207,93 m², e nº 3101, Km 282, Bairro Padre Mathias, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.683.536/0008-96 e NIRE nº 32.900.233.067.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, segundo as conveniências o indicarem, por deliberação dos seus Acionistas.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade tem por objeto a guarda, beneficiamento, rebeneficiamento, despacho e demais correlatos à espécie, emitindo títulos arrolados pelo Decreto nº 1.102 de 21/11/1903, sobre as mercadorias sob sua guarda e responsabilidade; exercer todas as atividades inerentes a armazéns gerais, terminal alfandegado de zona secundária, inclusive os serviços conexos previstos na IN 1208 de 04/11/2011, agente de cargas (por via aérea, marítima, rodoviária e ferroviária), operador portuário, organização logística do transporte de carga, depósito de mercadorias para terceiros; comissária de despachos, terminal de containers, locação de máquinas, equipamentos e veículos de transporte rodoviário, aéreo e marítimo; locação de imóveis próprios; a armazenagem, embalagem, reembalagem e afixação de etiquetas em produtos controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou não, relativos à área de saneantes desinfectantes, correlatos, cosméticos, perfumes, higiene pessoal, produtos de limpeza, produtos farmacêuticos controlados ou não, medicamentos, bem como de produtos comestíveis de qualquer natureza; armazenagem de produtos químicos em geral; industrialização de

produtos em geral, de estoques próprios ou de terceiros; prestação de serviços, gerenciamento e execução de todas as partes das atividades logísticas, nas várias fases da cadeia de abastecimento de seus clientes, agregando valor aos produtos dos mesmos (Operador Logístico); a participação em outros empreendimentos de empresas coligadas; a participação em outras sociedades comerciais ou civis, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

ARTIGO QUARTO: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

ARTIGO QUINTO: O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representadas por cauteladas, certificados ou títulos simples ou múltiplos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações são indivisíveis e a cada ação ordinária caberá o direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou se a Sociedade deixar prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, de pagar os dividendos mínimos a que fizerem jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cauteladas, certificados e títulos simples ou múltiplos serão assinados por 2 (dois) Diretores.

PARÁGRAFO QUARTO: As ações preferenciais são asseguradas: a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 50% (cinquenta por cento) ao ano, não cumulativos; b) prioridade no reembolso de capital; c) participações, sem restrições, nas capitalizações de lucros, de reservas ou de correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: As vantagens enumeradas no Parágrafo Quarto deste artigo poderão ser usufruídas cumulativamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A todos os acionistas, será assegurado o direito de preferência, na aquisição de ações da Sociedade, observado o quanto segue: A) O acionista que pretender alienar suas ações, no todo ou em parte, deverá primeiramente comunicar esse fato aos demais acionistas, por escrito e mediante protocolo, especificando os termos e condições de venda dessas ações; B) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita encaminhada pelo acionista ofertante, os demais acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência para a aquisição das ações nos mesmos termos e condições estabelecidos no aviso escrito que o acionista ofertante endereçou aos mesmos, na proporção do mesmo número de ações que possuírem; C) As ações em relação às quais os acionistas se manifestarem pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo, dentro do prazo determinado na letra "b" deste Parágrafo, serão, obrigatoriamente, oferecidas aos demais acionistas, na proporção daquelas ações por eles já possuídas, que terão 15 (quinze) dias, a partir da oferta mencionada neste item, para se manifestarem, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados neste Parágrafo; D) Tendo o acionista ou acionistas se manifestado no sentido de que a totalidade das ações oferecidas será por ele ou por eles adquirida, este ou estes acionistas deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua ou de suas manifestações, assinar os documentos necessários refletindo a transferência das ações. Se neste prazo um ou mais acionistas deixar de assinar a ditos documentos, aplicar-se-ão automaticamente as disposições contidas na letra "e"; E) Expirando-se os prazos fixados nos itens anteriores e não tendo sido adquiridas a totalidade das ações oferecidas, na conformidade do disposto nesta cláusula, o acionista poderá alienar as ações objeto da oferta inicial, nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito aos demais acionistas conforme letra "a" supra, informando sobre sua intenção de transferir suas ações. Na eventualidade da alienação não se concluir no prazo seguinte de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo fixado na letra "d" desta cláusula, ou se o ofertante desejar dispor das ações em condições diferentes àquelas originalmente informadas aos demais acionistas, o procedimento indicado nos itens anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as ações sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção de seu proprietário; F) A aprovação de novo acionista deverá ser dada pela maioria dos demais acionistas. Essa aprovação, contudo, não poderá ser negada, caso o novo acionista adquirente possua estabilidade financeira e boa reputação comercial; G) Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações ou de direitos a sua subscrição, que for realizada sem a observância ao disposto neste Parágrafo, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será facultado às partes ceder e transferir suas ações a outra sociedade do mesmo grupo econômico a que pertencem, e que seja efetivamente controlada pelos atuais acionistas, desde que tal cessão não prejudique os termos e condições estabelecidos neste Estatuto. Caso ocorra a cessão, obriga-se acessionária a aderir ao presente Estatuto, bem como subscrever todos os documentos societários necessários, como condição para a efetivação da transferência das ações, sendo essa transferência excluída das normas previstas no Parágrafo Sexto supra.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO SEXTO: A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A investidura dos Diretores far-se-á mediante a assinatura de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto será eleito pela Assembleia Geral dos Acionistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de gestão da Diretoria é de 02 (dois) anos, facultada a sua reeleição total ou parcial, a critério da Assembleia Geral dos Acionistas. O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO QUARTO: A Diretoria da Sociedade deverá elaborar relatórios de desempenho de suas atividades e fornecer cópia das procurações que forem outorgadas, enviando-os aos Acionistas, na forma e periodicidade por estes indicadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A Diretoria reunirá-se sempre que necessário para tratar de assuntos relativos às operações da Sociedade. De cada reunião far-se-á ata, a qual será encaminhada aos Acionistas.

ARTIGO SÉTIMO: A Diretoria terá os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para administração dos negócios sociais, podendo seus integrantes representar a Sociedade isoladamente em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatais. Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a prática de todos os atos relativos à gerência dos negócios sociais em geral, inclusive a de operações do comércio internacional, caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice Presidente, os quais poderão assinar isoladamente todos e quaisquer documentos pertinentes, inclusive guias de importação e exportação, certificados, faturas, duplicatas, requerimentos, recibos, quitações, saques, cheques, ordens de pagamento, promissórias, cartas, petições, guias, defesas e contratos, e outros documentos não especificados, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar depósitos em pagamentos, emitir cheques, duplicatas e outros documentos, endosso e caução de warrants e conhecimentos de depósitos e a celebração de empréstimos e financiamentos junto a quaisquer estabelecimentos bancários privados e oficiais. A nomeação dos procuradores obedecerá a forma estabelecida no Parágrafo Primeiro abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nomeação de mandatários por procuração "ad judicia" com ou sem prazo determinado, e "ad negocia", sempre com poderes expressamente declarados e prazo máximo estipulado, competirá ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice Presidente, que poderão assinar o instrumento de mandato isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obedecidas as demais formalidades previstas neste Estatuto, a prestação de fianças e avais a empresas coligadas, a assinatura de escrituras públicas ou particulares de garantia hipotecária, fiduciária, pignoratícia ou cedular, a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias em favor de terceiros, incluídas as de "Bid Bond" e "Performance Bond", bem como a assunção de obrigações de fiel depositário e outras afins ou similares, far-se-á mediante a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice Presidente, que poderão representar a Sociedade isoladamente em qualquer um desses atos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade na forma representada no Parágrafo Primeiro supra, poderá outorgar poderes a um procurador com poderes especiais, para individualmente praticar os atos relativos aos seus negócios sociais perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatais, bem como nomear um procurador individualmente, com poderes "ad judicia".

PARÁGRAFO QUARTO: A representação da Sociedade, enquanto sócia, acionista ou quotista de qualquer outra Sociedade, far-se-á mediante a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice Presidente, que poderão representar a Sociedade isoladamente.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente proibido aos Diretores o uso da denominação social em negócios e contratos alheios ou estranhos aos interesses da Sociedade.

ARTIGO OITAVO: A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionados, exigirão a aprovação prévia, expressa e por escrito, de acionistas que representem a maioria do capital social, aprovação essa formalizada através de Assembleia Geral dos Acionistas: (a) Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades; (b) Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior ao montante em reais, equivalentes a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte americanos); (c) Autorizar a constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas, em favor de terceiros, inclusive as de "bid bond" e "performance bond"; (d) Autorizar a contratação de obrigações da Sociedade, contratação de empréstimos ou financiamentos com terceiros, exceto para as suas empresas coligadas ou controladas, em valor superior ao montante em reais, equivalentes a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte americanos); (e) Autorizar a assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com quaisquer dos seus Diretores, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO NONO: O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal terá seu funcionamento em caráter não permanente e será eleito e instalado a pedido dos acionistas ou nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO DÉCIMO: A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações da Assembleia Geral, serão sempre tomadas por voto de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante, não se computando os votos em branco.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Acionistas ou, em sua ausência pelo acionista indicado na Assembleia.

PARÁGRAFO QUARTO: O Presidente da Assembleia indicará outro acionista para secretariar os trabalhos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os acionistas presentes se identificarão e assinarão o "Livro de Presença de Acionistas".

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: O Balanço Geral, a Demonstração de Lucros e Perdas e as demais Demonstrações Financeiras exigidas pela Lei, serão encerradas regularmente no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, ser levantados balanços e elaboradas demonstrações financeiras intermediárias, a critério dos Acionistas, para atender aos interesses dos negócios sociais e legislação pertinente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: Do Lucro Líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, e o saldo remanescente, após deduzido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dividendos atribuídos não vencerão juros e, caso não sejam reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: A Sociedade entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: O valor de reembolso das ações de eventuais acionistas dissidentes será estipulado com base no valor econômico da Sociedade, a ser apurado em avaliação, nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: Para todas as questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assinado digitalmente:

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Cariacica, ES, 05 de abril de 2021. OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI, Presidente da Mesa, OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI FILHO, Secretário da Mesa.

Certifico o registro em 22/04/2021, sob nº 20210351381, Protocolo nº 210351381 de 20/04/2021, JUCEES Paulo Cesar Juffo, Secretário Geral.